

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 310,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA
	Ano
As três séries	Kz: 470 615.00
A 1.ª série	Kz: 277 900.00
A 2.ª série	Kz: 145 500.00
A 3.ª série	Kz: 115 470.00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 202/14:

Aprova o Estatuto Orgânico do Hospital Josina Machel. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 203/14:

Aprova o Plano de Investimento para a Criação e Divulgação Nacional e Internacional da Marca de Turismo de Angola. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 204/14:

Altera os artigos 3.º e 4.º do Decreto Presidencial n.º 219/11, de 8 de Agosto. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente Diploma, nomeadamente os artigos 3.º e 4.º do Decreto Presidencial n.º 219/11, de 8 de Agosto.

Despacho Presidencial n.º 165/14:

Aprova a minuta de Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção (Inspecção) das 16.000 Horas da Turbina Frame 6B de 35 MW, instalada na Central Térmica Flutuante Boavista II, no valor equivalente em Kwanzas à USD 10.670.065,56 e autoriza o Ministro da Energia e Águas a celebrar o referido contrato com o consórcio comercial Cueto 92 Internacional SL e soluciones de Gestión y Apoyo a Empresas.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 202/14 de 14 de Agosto

Considerando que o artigo 31.º da Lei n.º 21-B/92, de 28 de Agosto, prevê a possibilidade dos hospitais adquirirem personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira a definir por lei;

Tendo em conta que o Decreto n.º 41/02, de 9 de Agosto, converte em Institutos Públicos os Hospitais Centrais, dotando-os de autonomia administrativa, financeira e patrimonial;

Considerando que o Decreto Presidencial n.º 260/10, de 19 de Novembro, que aprova o Regime Jurídico da Gestão Hospitalar define as Bases de Estruturação, Coordenação, Organização e Funcionamento dos Hospitais;

Havendo necessidade de se estabelecer e adequar as regras de organização e funcionamento do Hospital Josina Machel, ao disposto no Decreto Legislativo Presidencial n.º 2/13, de 25 de Junho.

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Estatuto Orgânico do Hospital Josina Machel, anexo ao presente Decreto Presidencial e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.° (Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 3.° (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.° (Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação. Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 28 de Maio de 2014.

Publique-se.

Luanda, aos 31 de Julho de 2014.

O Presidente da República, José Eduardo dos Santos.

Considerações Finais

O lançamento da Marca de Turismo de Angola é, não só, um marco que estimula a indústria da paz enquanto potencial impulsionador da economia do País, mas também uma forte contribuição para o posicionamento internacional da Marca de Turismo de Angola, enquanto nação de futuro.

Os valores apresentados dizem respeito a todos os custos das campanhas, da criação, da produção e da veiculação, bem como da compra de espaço nos média nacionais e internacionais.

No que respeita a publicações, os valores incluem os produtos acabados nas quantidades referidas.

No que se refere aos sítios físicos, digitais e objectos pressupõe-se a entrega física dos mesmos nas quantidades descritas.

O Presidente da República, José Eduardo dos Santos.

Decreto Presidencial n.º 204/14 de 14 de Agosto

Considerando que o Decreto Presidencial n.º 219/11, de 8 de Agosto, introduziu alterações ao Decreto Presidencial n.º 60/11, de 5 de Abril, ao ter conferido à Sonangol Imobiliária e Propriedades a titularidade dos edifícios destinados à habitação, à actividade comercial e os terrenos urbanos situados na Cidade do Kilamba:

Convindo conferir à Administração da Cidade do Kilamba a gestão da propriedade pública daqueles edificios de modo a harmonizar as competências administrativas com a adequada gestão imobiliária da Cidade;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.° e do n.° 3 do artigo 125.° da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.°

(Alterações ao Decreto Presidencial n.º 60/11, de 5 de Abril)

1. O artigo 3.º do Decreto Presidencial n.º 60/11, de 5 de Abril, alterado pelo Decreto Presidencial n.º 219/11, de 8 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

No âmbito de regularização jurídica da Urbanização da Cidade do Kilamba, compete ao Governo Provincial de Luanda, em coordenação com a Administração da Cidade do Kilamba:

a) (...)

b) (...)

- c) Promover, em nome do Estado, a inscrição matricial dos edifícios na Repartição Fiscal competente;
- d) Promover, em nome da Administração da Cidade do Kilamba, o registo na Conservatória do Registo Predial, dos edifícios e terrenos da Cidade do Kilamba que sejam sua propriedade.»
- 2. O artigo 4.º do Decreto Presidencial n.º 60/11, de 5 de Abril, alterado pelo Decreto Presidencial n.º 219/11, de 8 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

«ARTIGO 4.° (Regime de propriedade e promoção imobiliária)

- São transferidos da Sonangol Imobiliária e Propriedades para o Estado a propriedade de todos os edifícios destinados à habitação, à actividade comercial e os terrenos urbanos cuja infra-estrutura, construção, coordenação e gestão que foram erigidos dentro do perímetro da Área do Foral da Cidade do Kilamba.
- Compete à Administração Municipal da Cidade do Kilamba a promoção imobiliária, gestão e a outorga, em nome do Estado, dos títulos de oneração e alienação dos edificios edificados e nos terrenos integrados no Foral da Cidade do Kilamba.
- Os registos de propriedade deverão ser promovidos, ratificados pela Autoridade Municipal da Cidade do Kilamba junto ao Guichet Único do Imóvel.»

ARTIGO 2.° (Revogação)

É revogado toda a legislação que contrarie o presente Diploma, nomeadamente os artigos 3.° e 4.° do Decreto Presidencial n.° 219/11, de 8 de Agosto.

ARTIGO 3.° (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.° (Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, a 1 de Agosto de 2014.

O Presidente da República, José Eduardo dos Santos.

3486 DIÁRIO DA REPÚBLICA

Despacho Presidencial n.º 165/14 de 14 de Agosto

Havendo necessidade de se aprovar a Minuta de Contrato de Prestação de Serviços para Manutenção (Inspecção) das Dezasseis Mil (16.000) Horas da Turbina Frame 6 B de 35 MW instalada na Central Térmica Flutuante Boavista II;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — É aprovada a Minuta de Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção (Inspecção) das Dezasseis Mil (16.000) Horas da Turbina Frame 6B de 35 MW, instalada na Central Térmica Flutuante Boavista II, no valor equivalente em Kwanzas a USD 10.670.065,56 (dez milhões, seiscentos e setenta mil, sessenta e cinco dólares americanos e cinquenta e seis cêntimos).

- 2.º É autorizado o Ministro da Energia e Águas a celebrar o Contrato acima referido com o Consórcio Comercial Cueto 92 Internacional SL e Soluciones de Gestión y Apoyo a Empresas.
- 3.º O Ministro das Finanças deve assegurar a disponibilidade dos recursos financeiros necessários à implementação do Projecto.
- 4.º As dúvidas e omissões suscitadas da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.
- 5.º O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, a 1 de Agosto de 2014.

O Presidente da República, José Eduardo dos Santos.